



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D'ARCA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**



**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO**

(OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA)

**1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia referentes a manutenção e adequação predial, preventiva, corretiva, pequenas ampliações e de modernização das edificações e praças e vias públicas urbanas e rurais utilizadas e/ou administradas pela Administração pública municipal, mediante o regime empreitada por preço unitário, sobre demanda expressa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** Os serviços serão prestados/executados, nas edificações cujos dados estão discriminados no quadro abaixo, com a devida estimativa dos respectivos custos:

<b>Ordem</b>	<b>Unidade</b>	<b>Endereço</b>	<b>Área Construída (M²)</b>	<b>Valor Estimado (R\$)</b>
1	Prefeitura Municipal	Pç Coronel Francisco Euclides	464,69	772.542,47
2	Anexo Prefeitura (Antiga Prefeitura)	R. Padre Cícero	272,34	452.762,52
3	Secretaria Municipal de Educação	Pç Coronel Francisco Euclides	199,56	331.766,50
4	Secretaria Municipal de Saúde	R. Mal Castelo Branco	130,90	217.614,70
5	Antiga Delegacia	R. Dr. Hermann de Almeida	179,95	299.157,87
6	Quadra Poliesportiva	Povoado Vila Aparecida	623,50	518.268,78 (ref. 50% do cub)
7	Quadra Poliesportiva (Escola Mãe do Povo)	R. Dr. Hermann de Almeida	623,50	518.268,78 (ref. 50% do cub)
8	Campo Society	Povoado Bonito	906,00	451.853,91
9	UBS Bonito	Povoado Bonito	300,79	500.048,33
10	UBS Vila Aparecida	Povoado Vila Aparecida	299,00	497.072,55
11	Ubs Cohab	Conj. Água Viva	275,63	458.221,09
12	Unidade de Saúde – Arthur Pinto	R. Mal Castelo Branco	316,49	526.148,80



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D'ARCA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**



13	EMEB Rui Barbosa	Povoado Bonito	298,30	495.908,83
14	EMEB Mariza Tavares	Povoado Vila Aparecida	291,50	484.604,17
15	EMEB Rui Palmeira	Povoado Santa Maria	307,60	511.369,62
16	EMEB Mãe do Povo	R. Dr. Hermann de Almeida	1856,80	3.086.837,16
17	EMEB Ulisses Vitorino	Conj. Água Viva	253,70	421.763,56
18	Creche Manoel Cícero	Povoado Bonito	436,08	724.961,19
19	Creche Dulce Ferreira	Conj. Água Viva	668,30	1.111.015,33
20	Creche Virgens dos Pobres	Povoado Vila Aparecida	668,30	1.111.015,33
21	Anexo - Creche Virgens dos Pobres	Povoado Vila Aparecida	311,05	517.105,07
22	CRAS CENTRO	Pç Coronel Francisco Euclides	290,50	482.941,72
23	CRAS Vila Aparecida	Povoado Vila Aparecida	206,53	343.345,79
SUB TOTAL				14.834.594,07
Ordem	Endereço	Área Construída (M²)	Valor Estimado (R\$)	
01	Vias Pavimentadas	51.495,00	3.305.464,05 (ref. SINAPI 101819)	
03	Praça Coronel Francisco Euclides	2.008,09	1.669.174,61 (ref. 50% do cub)	
04	Praça Povoado Bonito	1.500,00	1.246.837,50 (ref. 50% do cub)	
05	Praça Povoado Vila Aparecida	413,99	688.237,67 (ref. 50% do cub)	
06	Praça do Caldeirão	170,00	282.616,50 (ref. 50% do cub)	
SUB TOTAL				7.192.330,33



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D'ARCA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**



**1.3.** O valor estimado tomou como base o Custo Unitário Básico da Construção Civil em Alagoas (CUB/AL) no mês de **NOVEMBRO/2025**, na proporção de 1/3 do valor estimado, isto é, aproximadamente **33,33%** (trinta e três ponto trinta e três por cento) para a estimativa de gastos com os serviços de engenharia referentes a **manutenção e adequação predial, preventiva, corretiva, pequenas ampliações e de modernização das edificações** e na proporção de **20%** (vinte por cento) para a estimativa de gastos com os serviços de engenharia referentes a **manutenção e adequação das praças, canteiros e vias públicas** conforme descrito abaixo:

<b>Nº</b>	<b>LOTE 01</b>	<b>Valor Estimado (R\$)</b>
<b>1</b>	Serviços sobre demanda de Reformas, Ampliação, Adequação, Modernização, Manutenção Preventiva e Corretiva com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, referenciados no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe – ORSE e Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO em PRÉDIOS PÚBLICOS.	4.895.416,04
TOTAL		4.895.416,04
<b>Ordem</b>	<b>LOTE 02</b>	<b>Ordem</b>
<b>01</b>	Serviços sobre demanda de manutenção, preventiva e corretiva, e adequação, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, referenciados no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe - ORSE e Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO em PRAÇAS, CANTEIROS E VIAS URBANAS E RURAIS.	1.438.466,06
TOTAL		1.438.466,06

**1.4.** Quando tratar-se de ampliação de área construída para atender as necessidades da administração pública a fim de atender a normativos, condições de segurança dos usuários ou até mesmo aumento e/ou melhoramento da capacidade de prestações de serviços públicos, considera-se aceitável o percentual de até 25% da área de acréscimo a ser calculado sobre a área original antes da intervenção.

**1.5.** A decisão entre manter e reformar uma edificação existente ou demoli-la para dar lugar a uma nova construção é uma das mais complexas e estratégicas no setor imobiliário e da construção civil. Essa escolha transcende a simples preferência estética ou funcional, envolvendo profundas implicações financeiras, ambientais e urbanísticas. O presente documento visa aprofundar a análise dos cenários em que a manutenção predial se mostra financeiramente vantajosa e os momentos em que a demolição se torna a opção mais racional e economicamente viável, com base em critérios técnicos e financeiros.

**1.6.** Para fins de determinação da vantajosidade do processo de manutenção, adequação e/ou modernização, leva-se em consideração:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D'ARCA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**



<b>Fator</b>	<b>Descrição</b>	<b>Implicação para a Decisão</b>
<b>Condição Estrutural</b>	Avaliação de patologias graves na estrutura, fundações e principais sistemas da edificação.	Estruturas comprometidas podem tornar a reforma excessivamente cara e arriscada, favorecendo a demolição.
<b>Custos de Manutenção</b>	Análise dos custos operacionais e de manutenção corrente do imóvel.	Custos de manutenção crescentes e acima da média para a idade e tipo do imóvel podem indicar o fim de sua vida útil econômica.
<b>Legislação e Zoneamento</b>	Análise do plano diretor urbano, potencial construtivo do terreno e restrições legais.	Mudanças na legislação podem permitir um aproveitamento muito maior do terreno, tornando a demolição e nova construção mais lucrativas.
<b>Valorização Imobiliária</b>	Potencial de valorização do imóvel após a reforma versus o valor de um novo empreendimento no local.	Em áreas de alta valorização, o ganho com um novo empreendimento pode superar em muito os custos de demolição e construção.
<b>Vida Útil dos Sistemas</b>	Avaliação da obsolescência dos sistemas elétricos, hidráulicos, de climatização, entre outros.	Sistemas muito antigos e inadequados às normas e demandas atuais podem exigir uma reforma tão profunda que a demolição se torna mais simples.
<b>Sustentabilidade</b>	Impacto ambiental da geração de resíduos da demolição versus o aproveitamento de estruturas existentes.	A reforma é geralmente mais sustentável, mas a demolição pode ser seguida por uma construção com materiais e tecnologias mais eficientes.
<b>Aspectos Históricos e Culturais</b>	Valor arquitetônico ou histórico do imóvel que possa justificar sua preservação.	Imóveis com valor histórico ou cultural podem ter restrições à demolição e incentivos para a reforma.

**1.7.** Quando a edificação possui uma estrutura principal (fundações, vigas, pilares e lajes) em bom estado de conservação e sem patologias graves, a reforma tende a ser mais econômica. Intervenções para modernização de acabamentos, instalações e layout são significativamente mais baratas do que a construção de uma nova estrutura.

**1.8.** Um critério prático adotado pelo mercado, conforme apontado em diversas análises, é a "regra dos 50%". Se o custo total de uma reforma completa, incluindo todas as modernizações necessárias, for inferior a 50% do custo de uma construção nova de mesmo padrão, a reforma é geralmente a decisão mais lógica e eficiente.

**1.9.** Os valores consignados neste Projeto Básico para fins de balizamento das propostas são meramente estimativos, não ensejando a obrigatoriedade de a Administração realizar serviços que atinjam a totalidade do valor estimado, ficando o pagamento vinculado aos serviços efetivamente executados.

**1.10.** Durante a vigência da contratação, os serviços poderão ser utilizados por outros imóveis



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D'ARCA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**



que não estejam no quadro acima, e que sejam de uso da Administração, seja por novas construções ou por aluguel para atender as necessidades.

**1.11.** Considerando a similaridade da natureza dos serviços, e com a finalidade de viabilizar um melhor gerenciamento dos serviços prestados, evitando o desperdício de recursos e buscando minimizar os riscos e/ou comprometimento da qualidade de julgamento desses serviços, agrupou-se as atividades em lotes, sendo utilizado como critério de julgamento o valor total.

## **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Município de Tanque D'Arca, Estado de Alagoas planeja contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia referentes à manutenção e adequação predial, preventiva, corretiva e de modernização das edificações, praças e vias públicas urbanas e rurais utilizadas e/ou administradas pela Administração Pública Municipal de Tanque D'Arca, Estado de Alagoas. A contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, sobre demanda expressa, com vigência de doze meses, prorrogável como serviço de natureza continuada, conforme autorizado pela Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos da Administração Pública.

**2.2.** A manutenção adequada do patrimônio público é responsabilidade fundamental da Administração Municipal, sendo essencial para garantir a funcionalidade, segurança estrutural e conformidade com as normas técnicas vigentes de todas as edificações e infraestruturas sob sua administração. O município de Tanque D'Arca administra um patrimônio significativo, compreendendo edificações educacionais como escolas municipais e creches, equipamentos de saúde como postos de saúde e centros de atendimento, infraestrutura urbana incluindo vias públicas urbanas e rurais, praças públicas e espaços de convivência, além de prédios administrativos como sedes de secretarias e órgãos da administração. Este patrimônio requer manutenção contínua, preventiva e corretiva, para garantir sua funcionalidade, segurança estrutural e conformidade com as normas técnicas vigentes, sendo essencial para prolongar a vida útil das edificações, reduzir custos de reparos emergenciais e assegurar a qualidade dos serviços prestados à população, bem como medidas de adequação, modernização e/ou pequena ampliação a fim de garantir a funcionalidade do prédio e sua eficiência.

**2.3.** Embora o município possua uma equipe técnica básica de manutenção, esta apresenta limitações significativas que impedem o atendimento adequado de todas as demandas. A equipe existente é insuficiente em quantidade de profissionais para atender a demanda de manutenção em todo o patrimônio municipal, resultando em atrasos na execução de serviços e acúmulo de demandas não atendidas. Além disso, a equipe interna carece de especialização técnica em áreas específicas que são frequentemente demandadas, tais como engenharia estrutural e reforço de estruturas, sistemas de climatização e refrigeração, instalações elétricas de alta complexidade e adequação a normas atuais, instalações hidráulicas e sanitárias, impermeabilização e tratamento de patologias estruturais, modernização de sistemas prediais, adequação a normas de acessibilidade conforme ABNT NBR 9050, e conformidade com legislação ambiental e de segurança do trabalho. A equipe interna também não dispõe de equipamentos e ferramentas especializados necessários para execução de serviços mais complexos, tais como andaimes, plataformas elevatórias, equipamentos de teste de sistemas elétricos e hidráulicos, entre outros.

**2.4.** A contratação de empresa especializada permitirá a execução de manutenção preventiva, que compreende inspeções periódicas, limpeza, lubrificação, substituição de peças e componentes antes de sua falha, visando evitar interrupções operacionais e reduzir custos de manutenção corretiva, incluindo inspeção de estruturas, fundações e alvenaria, manutenção



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D'ARCA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**



de telhados, calhas e sistemas de drenagem, limpeza e manutenção de sistemas elétricos, inspeção de instalações hidráulicas e sanitárias, e manutenção de equipamentos e sistemas prediais. Também será possível executar manutenção corretiva, que compreende reparos e substituições necessárias para restabelecer a funcionalidade de sistemas e componentes danificados ou com falhas, incluindo reparos estruturais e reforços, substituição de sistemas elétricos e hidráulicos, reparos em coberturas, pisos e revestimentos, correção de infiltrações e umidade, e reparos em portas, janelas e esquadrias. Além disso, será possível realizar manutenção de modernização, que compreende intervenções para adequar as edificações às normas técnicas atuais, melhorar a eficiência energética e funcional, e atender a requisitos de segurança e acessibilidade, incluindo modernização de instalações elétricas, instalação de sistemas de climatização e aquecimento, adequação de acessibilidade com rampas, elevadores e banheiros adaptados, instalação de sistemas de segurança como alarmes e câmeras, e manutenção e adequação de vias públicas e praças.

**2.5.** A contratação de empresa especializada proporciona diversos benefícios ao município. A qualidade técnica é garantida pela execução de serviços por profissionais especializados e qualificados, com conhecimento técnico aprofundado e experiência comprovada. A conformidade normativa é assegurada, garantindo que os serviços serão executados em conformidade com as normas técnicas vigentes, como ABNT e NR, bem como legislação ambiental, reduzindo riscos legais e de segurança. A eficiência operacional é melhorada pela redução de prazos de execução e minimização de interrupções nos serviços prestados à população. A redução de custos a longo prazo é alcançada pela manutenção preventiva e adequada, que reduz a necessidade de reparos emergenciais e caros, prolongando a vida útil das edificações. A flexibilidade orçamentária é proporcionada pelo regime de empreitada por preço unitário, que permite adequação às disponibilidades orçamentárias do município, sem comprometimento de quantidade mínima. A responsabilidade técnica é assumida pela empresa contratada pelos serviços executados, incluindo garantias e responsabilidade civil.

**2.6.** Do ponto de vista legal, a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 23 e 30, estabelece como competência comum dos entes federativos a manutenção e conservação do patrimônio público. Especificamente, o artigo 30, inciso V, atribui aos municípios a competência de organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local. A manutenção do patrimônio público municipal é serviço de interesse local, de demanda e execução continuada, sendo competência do município sua execução ou contratação. A Lei nº 14.133/2021 estabelece que toda contratação pela Administração Pública deve ser precedida de licitação, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade. A contratação de empresa especializada em manutenção predial não se enquadra em nenhuma das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, sendo obrigatória a realização de licitação.

**2.7.** Considerando que os serviços serão contratados sob demanda expressa, sem quantidade fixa predeterminada, porém de natureza de serviço comum de engenharia, a modalidade mais apropriada é a Concorrência. Dado a natureza dos serviços, e nos termos da Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 32, a contratação ora em análise se classifica como **serviços de natureza continuada**, permitindo prorrogações sucessivas do contrato, desde que justificadas e dentro dos limites estabelecidos em lei. Os serviços de manutenção predial, por sua natureza contínua e recorrente, enquadram-se perfeitamente nesta categoria. O regime de empreitada por preço unitário, conforme definido na Lei nº 14.133/2021, é apropriado para contratações em que há demanda variável de serviços, sem quantidade fixa predeterminada. Neste regime, o contratado recebe remuneração conforme as unidades de serviço efetivamente executadas, permitindo flexibilidade orçamentária e adequação às necessidades reais do município. A modalidade "sobre demanda expressa" permite que o contratante solicite os serviços conforme



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D'ARCA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**



necessário, sem compromisso de quantidade mínima, desde que respeitados os prazos de execução e as condições técnicas estabelecidas no instrumento contratual. Esta modalidade é particularmente adequada para manutenção predial, cuja demanda varia conforme as necessidades operacionais do município.

**2.8.** Portanto, a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia de manutenção e adequação predial é necessária, legal e conveniente para o município de Tanque D'Arca. É necessária porque o patrimônio público municipal requer manutenção contínua, preventiva, corretiva e de modernização, para garantir sua funcionalidade, segurança e conformidade com normas técnicas vigentes. É necessária também porque a equipe técnica municipal, embora existente, é insuficiente em quantidade e qualificação para atender a demanda de manutenção em todo o patrimônio. É legal porque a contratação está fundamentada na Lei nº 14.133/2021 e na Constituição Federal, sendo obrigatória a realização de licitação. É conveniente porque a manutenção preventiva e adequada reduz custos a longo prazo, prolongando a vida útil das edificações e reduzindo a necessidade de reparos emergenciais, e porque o regime de empreitada por preço unitário, sobre demanda expressa, permite adequação às disponibilidades orçamentárias do município. Recomenda-se, portanto, a abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada em serviços de engenharia de manutenção e adequação predial, sob regime de empreitada por preço unitário, sobre demanda expressa, com vigência de doze meses, prorrogável como serviço de natureza continuada, conforme autorizado pela Lei nº 14.133/2021.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Projeto Básico.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**4.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Projeto Básico.

### **5. VISTORIA**

**5.1.** A realização de vistoria é facultativa, observados os regramentos previstos no Edital.

### **6. DA INVERSÃO DE FASES**

**6.1.** Conforme LEI Nº 474/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025 haverá inversão de fases.

### **7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO**

**7.1.** A execução dos serviços será iniciada após o recebimento da Ordem de Serviços pela Contratada, que especificará quantitativos, prazos e valores unitários e totais dos serviços demandados.

**7.2.** Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 10 (dez) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório;

**7.2.1.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

**7.3.** A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D'ARCA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**



com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

**7.3.1.** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas;

**7.3.2.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório;

**7.4.** O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato;

**7.4.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exatidão do prazo;

**7.4.2.** O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002);

**7.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

#### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.6.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**7.7.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**7.8.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**7.9.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

**7.10.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com a legislação em vigor;

**7.11.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D'ARCA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**



- 7.12.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 7.13.** Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 7.14.** Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 7.15.** Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 7.15.1.** "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
  - 7.15.2.** a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 119 da Lei nº 14.133/21 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;
- 8.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.3.** Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 8.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.6.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 8.7.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 8.8.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 8.9.** Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 8.10.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D'ARCA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**



- 8.11.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 8.12.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.13.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.17.** Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 8.18.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.19.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 8.20.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.21.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 8.22.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 8.23.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.24.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 8.25.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 8.26.** Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nºs 6.496/77 e 12.378/2010);
- 8.27.** Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D'ARCA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**



**8.28.** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme artigo 93 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.29.** Assegurar à CONTRATANTE:

**8.29.1.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

**8.29.2.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**8.30.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;

**8.31.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**8.32.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

**8.33.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

**8.34.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante;

**8.35.** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente;

**8.36.** Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

**8.36.1.** Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

**8.36.2.** Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D'ARCA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**



Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;

**8.36.3.** Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

**8.36.3.1.** Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual;

**8.37.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução nº 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:

**8.37.1.** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

**8.37.2.** Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

**8.37.2.1.** resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

**8.37.2.2.** resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

**8.37.2.3.** resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

**8.37.2.4.** resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

**8.37.3.** Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

**8.37.4.** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D'ARCA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**



Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;

**8.38.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução nº 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:

**8.38.1.** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

**8.38.2.** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

**8.38.3.** Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

**8.39.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;

**8.40.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

**8.41.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

**8.42.** Fornecer, quando for o caso, os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;

**8.42.1.** A elaboração dos projetos executivos, quando for o caso, deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Projeto Básico e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D'ARCA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**



construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

**8.43.** A empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**8.44.** Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta;

**8.45.** Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

## **9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**9.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**9.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**9.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor GABRIEL DIONIZIO SILVA, CPF 107.789.014-16, Engenheiro Civil, ou pelo respectivos substituto a ser indicado por portaria do poder executivo municipal.

**9.6.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

**9.6.1.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**9.6.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D'ARCA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**



**9.6.3.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**9.6.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**9.6.5.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**9.7.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**9.7.1.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**9.8.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**9.8.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**9.8.2.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**9.8.3.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**9.9.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D'ARCA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**



**9.10.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**9.11.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

**10.1.** As medições dos serviços serão realizadas, pela Fiscalização, mediante solicitação expressa da Contratada, que deverá elaborar e apresentar, impresso e em mídia magnética ou ótica, relatório mensal de manutenção composto pelas planilhas de serviços efetivamente prestados no período. A nota fiscal correspondente a medição deverá ser encaminhada a fiscalização acompanhada de:

**10.1.1.** demonstrativo, detalhando os itens medidos conforme planilha de preços;

**10.1.2.** comprovantes dos recolhimentos relativos às leis sociais.

**10.2.** A remuneração será realizada sempre com base nos serviços efetivamente realizados no período. A última medição será realizada somente após recebimento provisório dos serviços, salvo nos casos que por motivos comprovadamente alheios à CONTRATADA e em que a demora na obtenção de documentos venha a reter de modo prejudicial à remuneração devida.

**10.3.** No caso dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

**10.4.** À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo, posteriormente, a etapa(s) impugnada(s) a nova verificação do Fiscal do Contrato.

## **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO**

**10.5.** Os valores estimados para a contratação pretendida servirão como balizamento para julgamento da licitação, cabendo ao CONTRATANTE a definição e a estipulação dos quantitativos totais dos serviços a serem executados durante a vigência do contrato, sempre fundamentado por estudos de viabilidade técnica, não estando o CONTRATANTE obrigado a executá-los totalmente, ou, podendo ainda, fazer supressões e compensações dos valores entre as diversas unidades prediais, bem como acréscimos, observando para isto, o limite máximo do valor global contratado, a disponibilidade orçamentária e as regras estabelecidas na legislação, neste instrumento e seus anexos.

**10.6.** Entenda-se como unidades utilizadas pela Administração qualquer edificação, própria ou de terceiros, onde são prestados os serviços e desenvolvidas as atividades administrativas, conforme relação constante no quadro do item 1.2 deste Termo de Referência.

**10.7.** Qualquer nova edificação, própria ou de terceiros, que vier a ser inserida no rol das edificações em uso pela Administração durante a vigência do contrato, o integrarão automaticamente da mesma forma e custo por metro quadrado, e as edificações porventura excluídas estarão fora do contexto da contratação.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D'ARCA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**



**10.8. Entendam-se como serviços de manutenção predial**, as atividades de manutenção executadas antes (manutenção preventiva) ou após (manutenção corretiva) à ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes da edificação.

**10.9. Entenda-se como conservação**, as atividades de desempenho técnico destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos componentes da edificação.

**10.10. Entendam-se como adaptações de instalações, consertos, reparações e manutenção predial, bem como para as demais definições dos serviços a serem executados**, constantes neste instrumento e seus anexos, as terminologias, recomendações, procedimentos e orientações constantes no Manual de Obras Públicas-Edificações, práticas da Secretaria de Estado da Administração e Patrimônio – SEAP e Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI.

**10.11. Entendam-se como serviços de engenharia**, segundo a Orientação Técnica – IBRT 02/2009, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, toda atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir.

**10.12.** Nas contratações de serviços comuns de engenharia o objetivo preponderante é a mão de obra, onde não existirão modificações significativas, de modo que, face a dificuldade de precisar o nível percentual de intervenção, que seja analisado caso a caso, dentro da conveniência administrativa típica ao gestor público, que deverá ser razoável, ou seja, adotar sua conduta dentro dos parâmetros comuns da experiência, pois, pela pouca representatividade na diferença entre obra e serviço, conforme discrimina a Lei, não parece possível que se consolide um conceito geral, sem elementos concretos que permitam a justificativa do conceito adotado.

**10.13.** Os serviços serão autorizados por meio de Ordem de Serviços e seus valores serão obtidos na Tabela SINAPI vigente, com abrangência nacional, localidade Maceió, vínculo nacional Caixa e subsidiariamente com conveniado, mediante aplicação do desconto ofertado, acrescido do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas cujo demonstrativo é anexo deste Projeto Básico.

**10.14.** A execução dos serviços será iniciada após o recebimento da Ordem de Serviços pela Contratada, e do correspondente empenho, cujas etapas observarão o cronograma respectivo.

**10.15.** As Ordens de Serviços serão acompanhadas de Planilha Orçamentária elaboradas à luz da realidade contratual (SINAPI – desconto contratado + BDI contratado), projetos (se for o caso), registros fotográficos, e demais documentos que se julgar necessário.

**10.16. É expressamente vedada, por meio do contrato decorrente da licitação realizada com base neste Termo de Referência, a construção de novas unidades prediais.**

**10.17.** Se porventura, durante a execução contratual for necessária a execução de serviços não constantes no SINAPI, ou SICRO, estes terão como referência para a formação de preços o sistema ORSE do Governo de Sergipe ou ainda mediante a realização de pesquisa do mercado para a confecção de composição de preços unitários próprios. Qualquer que seja a fonte de pesquisa de preços adotada, será aplicado o desconto ofertado, acrescido do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas.

**10.18.** Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira linha e qualidade ou similares (mesma qualidade técnica), e



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D'ARCA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**



estarem de acordo com as especificações que serão elaboradas pela fiscalização e com os materiais já utilizados nas instalações.

**10.19.** No caso de não haver indicação de marca como padrão de referência, deverão ser observadas as marcas e os modelos padronizados dos materiais instalados nas edificações do CONTRATANTE, ou, em não havendo mais aquela marca no mercado (retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável), a substituição deverá ocorrer por material de critério (parâmetros qualitativos) de desempenho igual ou superior.

**10.20.** Antes da aplicação de quaisquer materiais, estes deverão ser submetidos à apreciação da fiscalização, principalmente no caso de materiais similares em qualidade técnica.

**10.21.** Os serviços de manutenção deverão ser realizados sob a forma de prestação continuada ou intermitente, programada ou eventual por equipes operacionais, definidas para o tipo de atividade desenvolvida ou para a solução de situações específicas, todas supervisionadas por profissionais de nível superior que assumirão a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

**10.22.** A Contratada deverá providenciar o fornecimento de toda a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos, necessários à prestação dos serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, em conformidade com especificações, normas técnicas e demais condições constantes deste Termo de Referência.

**10.23.** Todos os profissionais serão alocados pela futura empresa contratada, apenas por ocasião da realização dos serviços programados e após sua conclusão retornam à sede da empresa contratada ou ao seu local de origem, não havendo, portanto, qualquer vínculo com esta Administração.

**10.24.** A Contratada deverá disponibilizar, quando solicitada, profissionais qualificados para atender as demandas consideradas críticas, relacionadas com as atividades descritas nos itens 5.4, 5.5 e 5.6. Entendam-se como demandas críticas aquelas situações que caracterizem uma necessidade iminente da realização de qualquer serviço, decorrente de acidentes, incidentes ou a ocorrência de qualquer imprevisto que gere qualquer prejuízo ou perigo e exijam rápida intervenção por parte do contratado no sentido de eliminar as causas dos respectivos problemas. Estes serviços serão pagos em planilha própria, por unidade predial, com a devida comprovação da solicitação.

**10.25.** Todos os empregados da Contratada deverão desenvolver suas atividades devidamente uniformizados, exceção feita ao engenheiro.

**10.26.** Os empregados da Contratada deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados às suas atividades, bem como estarem permanente e devidamente uniformizados de forma condizente com sua circulação nos ambientes do Contratante.

**10.27.** Deverá ser providenciada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, específica para o objeto deste contrato, do responsável técnico pela execução dos serviços conforme dispõe o Art. 1º da lei 6496/77 e Art. 3º da Resolução nº 307/86 – CONFEA, assim como a cada serviço de maior complexidade indicado pela contratante.

**10.28.** Se durante a vigência contratual houver troca do responsável técnico, este fato deverá ser previamente informado à Fiscalização e será providenciada nova ART ou RRT, conforme disciplina a Resolução nº 307/86 – CONFEA.

**10.29.** A Contratada deverá se submeter aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela Fiscalização, tais como os Diários de



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D'ARCA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**



Manutenção, Controles de acesso e de presença das equipes, controles de emprego de materiais ou outros, e cronograma dos serviços demandados.

**10.30.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato, profissionais com bons requisitos de qualificação.

**10.31.** A Contratada deverá indicar o seu representante (preposto) perante o Contratante.

**10.32.** Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá a verificação dos serviços executados para fins de recebimento.

**10.33.** A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**10.33.1.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

**10.34.** O recebimento dos serviços contratados será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

**10.34.1.** O recebimento do objeto licitado não exige a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

**10.35.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

### **Liquidação**

**10.36.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**10.36.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.37.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D'ARCA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**



- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**10.38.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**10.39.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.40.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**10.41.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**10.42.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.43.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

**10.44.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**10.45.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

**Forma de pagamento**

**10.46.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D'ARCA  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**



**10.47.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.48.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.48.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.49.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**13.1.** O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

#### **Exigências de habilitação**

**13.2.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

**13.3. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**13.4. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**13.5. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

**13.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**13.7. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D'ARCA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**



onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

**13.8. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**13.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**13.10. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**13.11. Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

**13.12. Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

**13.13.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**13.14.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**13.15.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**13.16.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**13.17.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**13.18.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual e/ou Municipal] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D'ARCA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**



**13.19.** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual e Municipal] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**13.20.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**13.21.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

**13.22.** Certidão negativa de falência ou insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

**13.23.** Comprovação de que possui patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

**13.24.** Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) =  $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ ;

II - Solvência Geral (SG) =  $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$ ; e

III - Liquidez Corrente (LC) =  $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$ .

**13.25.** Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil que ateste a boa situação financeira do licitante, conforme o índice exigido no Projeto Básico.

**13.26.** As empresas que apresentarem resultado inferior a 1(um) em qualquer dos índices, deverão comprovar o capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total ofertado

**13.27.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**13.28.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**Qualificação Técnica**

**13.29.** Registro e certidão de pessoa jurídica no CREA e/ou no CAU, em nome da CONTRATADA, onde a área de atuação seja compatível com o objeto do presente certame.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D'ARCA  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**



**13.30.** comprovação de capacidade técnica operacional e profissional da empresa, através de CAT, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pertinente e compatível com o objeto da licitação.

**13.30.1. As especificações devem ser apresentadas em CAT's (certidão de acervo técnico), com comprovação de execução de serviços equivalentes aos serviços mais significativos:**

**a. Quanto à capacitação técnico-operacional:** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo(s) à execução de obra ou serviço de engenharia, **cujo somatório de áreas de intervenção seja no mínimo de 50% da área estimada das edificações, praças e canteiros** da área estimada, e que estes abranjam os serviços de:

- a.1.1. EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO;**
- a.1.2. EXECUÇÃO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS;**
- a.1.3. EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO;**
- a.1.4. EXECUÇÃO DE FORRO EM PLACAS DE GESSO OU PVC;**
- a.1.5. EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDROSSANITÁRIAS;**
- a.1.6. EXECUÇÃO DE REBOCO, EMBOÇO OU MASSA ÚNICA;**
- a.1.7. EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO OU PAREDE;**
- a.1.8. EXECUÇÃO DE TEXTURA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL;**
- a.1.9. EXECUÇÃO DE ESTRUTURA DE TELHADO/ COBERTURA E TELHAS;**
- a.1.10. EXECUÇÃO DE SISTEMAS INDIVIDUAIS DE TRATAMENTO DE EFLUENTE DOMÉSTICO.**
- a.1.11. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESQUADRIAS EM ALUMÍNIO;**
- a.1.12. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESQUADRIAS EM MADEIRA;**
- a.1.13. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS/MOBILIÁRIO URBANO EM MADEIRA TRATADA;**
- a.1.14. TELHAMENTO COM TELHAS CERÂMICA CAPA/CANAL OU EQUIVALENTE;**
- a.1.15. TELHAMENTO COM TELHAS TERMO-ACÚSTICA;**
- a.1.16. TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA E/OU FIBROCIMENTO.**

**a.2. Para fins de confirmação da autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, será exigida a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico) correspondente, com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos respectivos profissionais, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato, conforme Acórdão TCU 2326/2019 – Plenário.**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D'ARCA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**



**b. Comprovação da capacitação técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativa à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

- b.1.1. EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO;**
- b.1.2. EXECUÇÃO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS;**
- b.1.3. EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO;**
- b.1.4. EXECUÇÃO DE FORRO EM PLACAS DE GESSO OU PVC;**
- b.1.5. EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDROSSANITÁRIAS;**
- b.1.6. EXECUÇÃO DE REBOCO, EMBOÇO OU MASSA ÚNICA;**
- b.1.7. EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO OU PAREDE;**
- b.1.8. EXECUÇÃO DE TEXTURA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL;**
- b.1.9. EXECUÇÃO DE ESTRUTURA DE TELHADO/ COBERTURA E TELHAS;**
- b.1.10. EXECUÇÃO DE SISTEMAS INDIVIDUAIS DE TRATAMENTO DE EFLUENTE DOMÉSTICO.**
- b.1.11. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESQUADRIAS EM ALUMÍNIO;**
- b.1.12. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESQUADRIAS EM MADEIRA;**
- b.1.13. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MOBILIÁRIO URBANO EM MADEIRA TRATADA;**
- b.1.14. TELHAMENTO COM TELHAS CERÂMICA CAPA/CANAL OU EQUIVALENTE;**
- b.1.15. TELHAMENTO COM TELHAS TERMO-ACÚSTICA;**
- b.1.16. TELHAMENTO COM TELHA MEÁTLICA E/OU FIBROCIMENTO.**

**14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**14.1.** O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a

<b>Nº</b>	<b>LOTE 01</b>	<b>Valor Estimado (R\$)</b>
<b>1</b>	Serviços sobre demanda de Reformas, Ampliação, Adequação, Modernização, Manutenção Preventiva e Corretiva com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, referenciados no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, Sistema de Orçamento de	4.895.416,04



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D'ARCA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**



	Obras de Sergipe – ORSE e Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO em PRÉDIOS PÚBLICOS.	
TOTAL		4.895.416,04
<b>Ordem</b>	<b>LOTE 02</b>	<b>Ordem</b>
<b>01</b>	Serviços sobre demanda de manutenção, preventiva e corretiva, e adequação, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, referenciados no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe - ORSE e Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO em PRAÇAS, CANTEIROS E VIAS URBANAS E RURAIS.	1.438.466,06
TOTAL		1.438.466,06

para o período de **01 (um) anos**. Após 01 ano, em caso de renovação do prazo contratual nos termos da Lei 14.133/2021 no disposto para serviços continuados, o saldo deverá ser repostado na proporcionalidade ao prazo de renovação.

#### **15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Tanque D'Arca/AL, na dotação abaixo discriminada:

Projeto/Atividade:

03.0330.04.123.0001.2008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

04.0440.12.122.0002.1017 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DA BIBLIOTECA

04.0440.12.122.0002.2010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.0441.12.361.0002.1002 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES

04.0441.12.361.0002.2023 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL- 30 %

04.0441.12.365.0002.2018 - MANUTENCAO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE - 30%

04.0441.12.365.0002.2026 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA - 30 %

04.0441.12.366.0002.2041 - MANUTENCAO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - 30%

04.0441.12.367.0002.2024 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL- 30 %

04.0443.12.361.0002.1003 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA ESCOLARES



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D'ARCA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**



- 04.0443.12.361.0002.2037 - QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE
- 04.0443.12.365.0002.1016 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CRECHES
- 05.0550.10.122.0001.6002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 05.0551.10.301.0004.5007 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚBL.DE SAÚDE (AT.PRIMÁRIA) - CONST/AMPL/REFORMA DE UBS
- 05.0551.10.301.0004.6001 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE - (ATENÇÃO PRIMÁRIA)
- 05.0551.10.302.0004.6005 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE - (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)
- 05.0551.10.303.0004.6014 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE - (ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA)
- 05.0551.10.304.0004.6015 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE - (VIGILÂNCIA SANITÁRIA)
- 05.0551.10.305.0004.6017 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE - (VIGILÂNCIA EM SAÚDE)
- 06.0660.04.122.0005.1037 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS
- 06.0660.15.122.0005.1011 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DO MERCADO PÚBLICO
- 06.0660.15.451.0001.2027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
- 06.0660.15.451.0005.1018 - RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
- 06.0660.15.451.0005.1022 - DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E/OU PARALELEPIPEDO EM RUAS E AVENIDAS
- 06.0660.15.451.0005.1025 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS DE PRAÇAS PÚBLICAS
- 06.0660.15.451.0005.1027 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS DE CEMITÉRIOS PUBLICOS
- 06.0660.15.451.0005.1028 - CONST. RECUP. E/OU AMPL. DE PONTES. PASSAGENS MOLHADAS E BUEIROS
- 06.0661.16.122.0005.2050 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
- 06.0661.16.482.0005.1040 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS
- 07.0770.20.122.0001.2012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
- 08.0880.13.122.0001.2013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO
- 08.0880.13.392.0006.1047 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE BIBLIOTECAS
- 08.0880.23.695.0006.1046 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE COMPLEXOS TURÍSTICOS



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D'ARCA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**



08.0880.27.812.0006.1032 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE COMPLEXOS ESPORTIVOS E/OU CULTURAIS

08.0880.27.812.0006.1033 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS

08.0880.27.812.0006.1034 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES

09.0990.08.122.0001.6010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.0990.08.244.0003.5001 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SUAS

09.0991.08.245.0003.5003 - CONSTRUÇÃO, REF., E/OU AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS

09.0991.08.245.0003.6013 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - (BLC PSB - CRAS/SCFV)

09.0991.08.245.0003.6028 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD/SUAS

09.0991.08.245.0003.6033 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.0991.08.245.0003.6036 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - (BLC PSB - ESTADUAL)

12.1212.18.122.0001.2015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

15.1515.14.122.0001.2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES

16.1616.04.123.0001.2025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Elemento de despesa: **33.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 44.90.51- Obras e Instalações**

Em caso de renovações, as dotações acrescentadas e ou modificadas por novas leis orçamentárias poderão ser acrescentadas ao futuro contrato por meio de simples apostilamento.

## **16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** As sanções relacionadas à execução contratual são aquelas previstas no Edital.

## **17. ANEXOS**

**17.1.** Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

**17.1.1.** Planilha de Composição de BDI;

**17.1.2.** CUB – Mês Referência: Novembro/2025;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D'ARCA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

